



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI N° 1912, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na lei municipal n° 1814, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo IV a Lei Municipal n° 1814, de 18 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	N° DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
Membro da comissão de procedimento administrativo	3	Atuar nas sindicâncias e processos administrativos em andamento desenvolvendo todas as atividades concernentes a apuração dos fatos de forma imparcial e impessoal.
Membro da defesa civil	6	Atuar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
Controlador de estoque da cozinha	1	Controlar a entrada e saída de material para a confecção da merenda escolar cedida aos alunos da rede municipal de ensino; Manter registros de entrada e saída de material; Identificar e eliminar do estoque materiais obsoletos e estragados; Fornecimento de informações para a administração sobre gestão do estoque; Determinar quanto e quando efetuar reposição de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

Ouvidor Público Municipal	1	Receber e apurar denúncia, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Jambéiro ou agentes públicos; Promover às ações necessárias a apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado; Receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dentro das limitações dos órgãos competentes, encaminhando-os para análise e avaliação do gestor; Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo; Manter o sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionadas aos casos em que a lei assegurar ao dever de sigilo; Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais; Colocar urnas lacradas nos estabelecimentos (Escolas, PSF, e Secretarias e Hospitais), além do recolhimento periódico das correspondentes urnas, que serão abertas unicamente pelo Gabinete do Prefeito.
Ouvidor Público Municipal da Saúde	1	
Coordenador de	1	Coordenar o setor de higienização e limpeza da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Serviços Gerais		administração Pública Municipal, e se responsabiliza pela organização e orientação dos trabalhos dos demais funcionários lotados nessa função.
Orientador do Polo Univesp	1	Auxiliar os alunos quanto as dúvidas em relação aos trabalhos propostos, aplicar provas, promover as aulas presenciais.

Artigo 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jambeiro, 01 de novembro de 2019.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1842, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação das Funções de Confiança Gratificadas a determinados servidores públicos municipais e da outras providencias.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a função de confiança gratificada, nos termos do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal, acrescentando o Anexo IV a Lei Municipal nº 1814, de 18 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art 2º- Ficam criadas as Funções de Confiança Gratificadas, de livre designação pelo Chefe do Executivo, a serem desempenhadas, por prazo indeterminado, por servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo e que guardem similitudes compatíveis com as atribuições que constam no Anexo IV que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor da gratificação a ser instituída referente às funções desta Lei serão no valor de 1/3 do Salário Base da Prefeitura Municipal de Jambeyro.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções elencadas nesta Lei.

§2º O servidor no desempenho da função gratificada, não terá direitos a horas – extras, nem tampouco a sobreaviso.

§3º Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, INSS e FGTS.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º A função de Confiança gratificada de que trata essa Lei não poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão.

ANEXO IV FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3
Membro da Defesa Civil	6
Controlador de Estoque da Cozinha	1
Ouvidor	1
Coordenador de Serviços Gerais	1
Orientador do Polo UNIVESP	1

Atribuições

Membro da Comissão de Procedimento Administrativo

Os membros da Comissão de Procedimento Administrativo, tem a função de atuar nas sindicâncias em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Membro da Defesa Civil

O membro da Defesa Civil tem a função de atuar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Controlador de Estoque da Cozinha

I-O Controlador de Estoque da Cozinha tem a função de controlar a entrada e saída de material para a confecção da merenda escolar cedida aos alunos da rede municipal de ensino.

II- Manter registros de entrada e saída de material.

III- Identificar e eliminar do estoque materiais obsoletos e estragados.

IV- Fornecimento de informações para a administração sobre gestão do estoque.

V- Determinar quanto e quando efetuar reposição de materiais.

Ouvidor

O ouvidor tem as seguintes funções:

I – Receber e apurar denúncia, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Jambeiro ou agentes públicos;

II – Promover às ações necessárias a apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – Receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dentro das limitações dos órgãos competentes, encaminhando-os para análise e avaliação do gestor;

IV – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

V – Manter o sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VI – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionadas aos casos em que a lei assegurar ao dever de sigilo;

VII – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais;

VIII – Colocar urnas lacradas nos estabelecimentos (Escolas, PSF, e Secretarias e Hospitais), além do recolhimento periódico das correspondentes urnas, que serão abertas unicamente pelo Gabinete do Prefeito.

Coordenador de Serviços Gerais

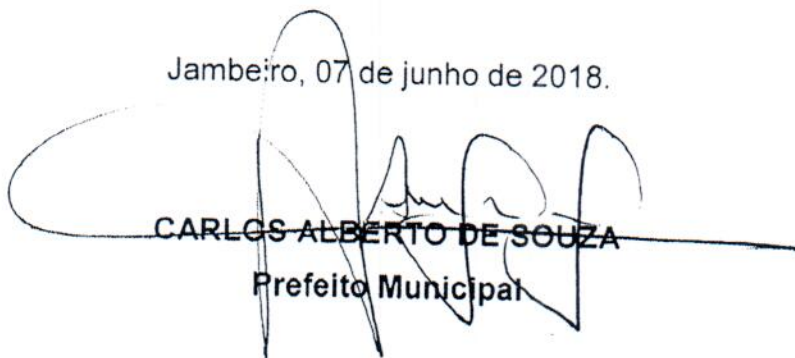
É responsável pela coordenação do setor de higienização e limpeza da administração Pública Municipal, e se responsabiliza pela organização e orientação dos trabalhos dos demais funcionários lotados nessa função.

Orientador do Polo UNIVESP

É responsável por auxiliar os alunos quanto as duvidas em relação aos trabalhos propostos, aplicar provas, promover aulas presenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 07 de junho de 2018.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	R\$ 1.605,93
AGENTE ADMINISTRATIVO PROCON	1	R\$ 1.605,93
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	R\$ 1.479,60
AJUDANTE GERAL	45	R\$ 1.023,20
ALMOXARIFE	2	R\$ 1.057,57
ASSESSOR GERAL DO CRAS	1	R\$ 2.497,05
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.497,05
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	R\$ 1.126,13
ATENDENTE	8	R\$ 1.023,20
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	R\$ 1.023,20
AUXILIAR COZINHA	10	R\$ 1.023,20
AUXILIAR ENFERMAGEM	9	R\$ 1.479,60
BIBLIOTECÁRIO	1	R\$ 2.574,97
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.023,20
BRAÇAL	50	R\$ 1.023,20
CARPINTEIRO	1	R\$ 1.290,22
COVEIRO	2	R\$ 1.023,20
DENTISTA - 20 HORAS SEMANAIS	5	R\$ 4.122,36
DIRETOR ESCOLA	1	R\$ 4.631,73
ELETRICISTA	2	R\$ 1.880,00
ENC.REC.HUMANOS	1	R\$ 2.497,05
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	R\$ 2.497,05
ENCARREGADO ARTESANATO	1	R\$ 1.743,03
ENCARREGADO COZINHA	2	R\$ 1.743,03
ENCARREGADO DE OBRAS	1	R\$ 1.742,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

ENCARREGADO PADARIA	1	R\$ 1.743,03
ENFERMEIRO	6	R\$ 5.122,26
ESCRITURÁRIO I	5	R\$ 1.023,20
ESCRITURÁRIO III	3	R\$ 1.400,30
FARMACÊUTICO - 40 H/S	1	R\$ 3.329,69
FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 3.525,22
FISCAL DE POSTURAS E ESTÉTICA URBANA	1	R\$ 2.497,05
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	2	R\$ 2.497,05
FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 1.744,81
GARI	6	R\$ 1.023,20
INSPETOR DE ALUNOS	15	R\$ 1.023,20
INSTRUTOR DE FANFARRA	1	R\$ 1.507,88
LANÇADOR	1	R\$ 2.497,05
MECÂNICO	2	R\$ 1.877,47
MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	1	R\$ 2.907,44
MÉDICO - 20 HORAS SEMANAIS	3	R\$ 6.246,35
MÉDICO PLANTONISTA	7	R\$ 6.631,80
MEIO OFICIAL PEDREIRO	2	R\$ 1.023,20
MONITOR ESCOLAR	2	R\$ 1.023,20
MOTORISTA	13	R\$ 1.165,30
MOTORISTA I	5	R\$ 1.023,20
MOTORISTA II	11	R\$ 1.126,12
MOTORISTA III	5	R\$ 1.263,19
MOTORISTA IV	4	R\$ 1.743,03
NUTRICIONISTA - 30 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 2.617,22
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	R\$ 2.056,38
OFICIAL DE ESCOLA	3	R\$ 1.605,90
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8	R\$ 2.154,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTE	1	R\$ 1.419,60
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	2	R\$ 2.154,31
PADEIRO	1	R\$ 1.263,10
PEDREIRO I	5	R\$ 1.023,20
PEDREIRO II	5	R\$ 1.194,63
PROCURADOR MUNICIPAL - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.024,46
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	18	R\$ 2.257,68
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	38	R\$ 2.257,68
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	36	R\$15,00H/AULA
PROF.FUND.SUPLÊNCIA	3	R\$ 1.537,06
PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 2.497,05
PSICOPEDAGOGO - 20 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 2.497,05
SECREATÁRIO - CONSELHO TUTELAR	1	R\$ 1.400,27
SECRETÁRIO	1	R\$ 2.497,05
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 2.497,05
SECRETÁRIO JSM	1	R\$ 1.400,27
TÉCNICO DE ÁUDIO E VIDEO	1	R\$ 1.965,60
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 1.743,03
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 H/S	6	R\$ 2.291,39
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 2.514,58
TRATORISTA I	4	R\$ 1.126,13
TRATORISTA II	3	R\$ 1.263,19
VETERINÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.621,98
VIGILANTE	10	R\$ 1.023,20

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF		
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO EM R\$
Agente Comunitário de Saúde (40H)	15	R\$ 1.250,00
Auxiliar de Enfermagem (40H)	5	R\$ 1.479,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Dentista (40H)	2	R\$ 5.448,16
Enfermeiro (40H)	2	R\$ 5.122,26
Médico (40H)	2	R\$ 11.709,97

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO EM R\$
Assessor Assistência Social	1	R\$ 2.497,05
Assessor de Direção Escolar	2	R\$ 3.182,50
Assessor de Gabinete	1	R\$ 1.880,11
Assessor Pedagógico	4	R\$ 2.839,76
Assessor Educacional	2	R\$ 3.525,22
Assessor de licitações	1	R\$ 1.605,92
Assessor de compras e licitações	1	R\$ 2.261,05
Coordenador Equipe de Inspetor de Alunos	1	R\$ 1.351,33
Coordenador do Setor de Ambulâncias	1	R\$ 1.351,33
Chefe Administrativo Programa Saúde da Família	1	R\$ 2.839,76
Chefe de Manutenção das Estradas Rurais	1	R\$ 2.261,13
Chefe de Manutenção de Vias Urbanas	1	R\$ 2.261,13
Chefe da Seção de Administração	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 4.622,00
Chefe da Seção de Comunicação e Imprensa	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Merenda Escolar	1	R\$ 1.880,11
Chefe da Seção de Cultura e Turismo	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Agric. Abast. e Meio Ambiente	1	R\$ 4.622,00
Chefe da Seção de Esportes e Lazer	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Limpeza Urbana	1	R\$ 1.880,11
Chefe da Seção de Desenvolvimento Social	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Recursos Humanos	1	R\$ 4.147,06
Chefe da Seção de Serviços Municipais	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de Finanças	1	R\$ 4.147,06
Chefe da Seção do Programa Saúde da Família	1	R\$ 3.867,98
Chefe da Seção de Educação	1	R\$ 3.867,98
Chefe da Seção de Obras	1	R\$ 4.621,97
Chefe da Seção de Saúde	1	R\$ 3.867,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Chefe da Seção de Transportes	1	R\$ 2.839,76
Chefe da Seção de compras e licitações	1	R\$ 4.147,06
Chefe da Seção de Controle Interno	1	R\$ 4.147,06
Diretor de Escola	2	R\$ 3.525,22

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA - LEI MUNICIPAL 1738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO EM R\$
Agente de Combate as Endemias	2	R\$ 1.250,00

ANEXO IV

FUNÇÃO DE CONFIANÇA GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO EM R\$
Membro da Comissão de Procedimento Administrativo	3	R\$ 341,20
Membro da Defesa Civil	6	R\$ 341,20
Controlador de Estoque da Cozinha	1	R\$ 341,20
Ouvidor	1	R\$ 341,20
Coordenador de Serviços Gerais	1	R\$ 341,20
Orientador do Polo UNIVESP	1	R\$ 341,20
Ouvidor da Saúde	1	R\$ 341,20

Obs. Anexo IV incluído pela Lei 1842 de 07 de Junho de 2018; alterado pela Lei 1912 de 01 de Novembro de 2019.